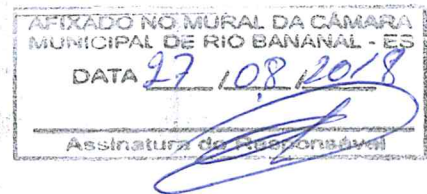


AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 27/08/18
Responsável



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1776, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE TAXI - ESTABELECE OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DE UTILIDADE PÚBLICA - BEM COMO O MODO DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DO SERVIÇO - NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do artigo 119, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação do funcionamento de Taxi, estabelecer os requisitos autorizadores da exploração da atividade econômica de utilidade pública, bem como o modo de escolha do procedimento autorizador do serviço de taxi do Município de Rio Bananal.

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento de Taxi e de competência do Município, art. 12-A da Lei 12.587/2012, com a redação dada pela Lei 12.865/2013 e obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - O serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros será organizado, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos na forma da Lei, far-se-á em regime permanente, simultâneo e ininterrupto.

Art. 3º - O Município de Rio Bananal, anualmente expedirá Alvará de Funcionamento, com o itinerário do ponto de Taxi.

Art. 4º - Os deveres dos permissionários de ponto de Taxi serão:

- a. Responsabilizar-se pelos serviços especificados na Permissão, observadas as condições fixadas no projeto básico e na legislação aplicável;
- b. Responsabilizar-se por todo o ônus e pelas obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto desta Permissão, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente;



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

- c. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao permitente e aos usuários.
- d. Manter, durante toda a execução do presente Permissão, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- e. Garantir o respeito ao passageiro, valorizando a polidez, urbanidade e cidadania;
- f. O permissionário se obriga ainda: 1. A manter os veículos em boas condições de tráfego; 2. A manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal; 3. A permanecer identificado, conforme modelo aprovado pelo Município.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese será autorizado ao Permissionário transferir total ou parcialmente o serviço objeto desta permissão.


Art. 5º - O direito à exploração de serviços de táxi, já outorgado no Município será através de PERMISSÃO e os demais Pontos de Taxi criados por Lei que não possui outorga deverá ser licitado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público do Município de Rio Bananal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições Contrárias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, aos 27 (três) dias no mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018).


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.


JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretário Municipal de Administração